

Carga Nº 210
Setor de Arquivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



Ex-204

1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.203 / 81

ARQUIVADO
CAIXA 493/81

RECLAMANTE:

Endereço

VITOR ANTONIO RESENDE

Conjunto Cidade Sul Condomínio
Marron Bloco - 2-A At.202 Munic.
de Aparecida de Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Geraldo Magela de Almeida
Av. Goiás n. 174 - S/208 2º
andar - Goiânia - Goiás.

RECLAMADO:

Endereço

ROBERTO ARAÚJO MARQUES- Rádio
Taxi Lotus
Rua P-16 n. 309 - Setor dos
Funcionários - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso ; Hs. extras; saldo salário; Dep.
FGTS e 13º salário.

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, Adm. res p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

10/06/81 às 13:35hs.

26/6/81 13h30m

= Decido =

1203

RECLAMANTE:	Vitor Antonio Resende				
RECLAMADO:	Roberto Araújo Marques - Rádio Taxi Lotus				
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	Goiania		25-05-81	2403/81
		LOCAL:	DATA:	Nº	
		OBJETO: Aviso, Hs.extras, Saldo salário, Dep.FGTS, 13ºsalário			
		ESPÉCIE: escrita 1ª	OBSERVAÇÕES: Geraldo Magela de Almeida		
		DISTRIBUIDA À JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Audência dia- 10-06-81, às 12,35 hs.			

12
u

Geraldo Magela de Almeida
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DIST. Nº 2403/81
15 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 22 / 05 / 81
Colauy
S. DISTRIBUIÇÃO

VITOR ANTONIO RESENDE, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente no Conjunto Cidade Sul, Condomínio Marron, bloco 2-A, apartamento 202, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 165383-SSP-Go., C.P.F. 040.319.621-34, carteira profissional nº 69.058, série 227, vem, através de seu procurador (mj.) com escritório na Avenida Goiás nº 174, sala 208, centro, nesta Capital, apresentar a seguinte RECLAMAÇÃO contra seu empregador ROBERTO ARAÚJO MARQUES, cujo nome de fantasia é RÁDIO TAXI LOTUS, estabelecida na rua P-16 nº 309, Setor dos Funcionários, nesta Capital, para o que expõe e na final requerer:

- 1 - O Reclamante foi admitido em 31 de março de 1981 para exercer as funções de controle da oficina mecânica, almoxarifado, central de PX, bomba de gasolina, lavador de carros, atender aos acidentes com os veículos, providenciar documentação dos veículos junto ao DETRAN e fazer depósitos bancários, percebendo a remuneração mensal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

continua.

3/12

Geraldo Magela de Almeida
ADVOGADO

continuação.

2 - Sem que houvesse qualquer motivo justo para que fosse demitido, pois todo o trabalho era executado, o Reclamado, além de haver recusado a assinatura contratual preceituada por Lei - deixou de lhe pagar o seguinte:

Aviso prévio.....	Cr\$ 35.000,00
222 horas extras.....	Cr\$ 48.562,50
Saldo de salário.....	Cr\$ 52.500,00
Férias proporcionais.....	Cr\$ 9.627,99
13º salário.....	Cr\$ 9.627,99
Repouso remunerado.....	Cr\$ 8.400,00
Trabalho durante 3(três) feriados.....	Cr\$ 8.400,00
Depósito do FGTS não realizado.....	Cr\$ 10.969,47
Art.22-10%.....	Cr\$ <u>1.096,94</u>
TOTAL.....	Cr\$ <u>184.184,89</u>

3 - A presente é para reinvidicar o pagamento, uma vez que durante o tempo trabalhado não o foi realizado.

4 - Dá-se à presente o valor de Cr\$184.184,89 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos).

5 - Protesta pela produção de prova documental e testemunhas cujo rol vai abaixo e também do Reclamado.

Isto posto vem o Reclamante requerer a V. Exa. que se digne, determinar a citação do Reclamado para que compareça à audiência a ser designada, respondendo aos termos da presente, pena de revelia, sendo à final condenado na forma - do pedido e demais cominações legais.

Nestes termos

4/12
Geraldo Magela de Almeida

ADVOGADO

continuação.

Pede deferimento

Goiânia, 22 de maio de 1981



Geraldo Magela de Almeida

OAB-Go.-nº 5.028

5
/

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: VITOR ANTONIO RESENDE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente no Conjunto Cidade Sul, Condomínio Marrom, bloco 2-A, Apartamento 202, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 165.383-SSP-GO, C.P.F.040319621-34, Carteira Profissional nº 69.058, Série 227.

OUTORGADO : Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Estado de Goiás, com escritório na Avenida Goiás nº 174, sala 208, 2º andar, centro, telefone 223-5481, O.A.B.-Seção de Goiás nº 5.028, C.P.F. 019.044.591-72.

PODERES : Outorga poderes gerais para o foro e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, requerer falência, representar o outorgante em quaisquer repartições, autarquias e órgãos públicos e policiais, em quaisquer ações cíveis ou criminais, substabelecer, com ou sem ressalvas de poderes e para os fins dos arts. 447 e 448 do Código de Processo Civil.

FINALIDADE: Proceder AÇÃO RECLAMATÓRIA.

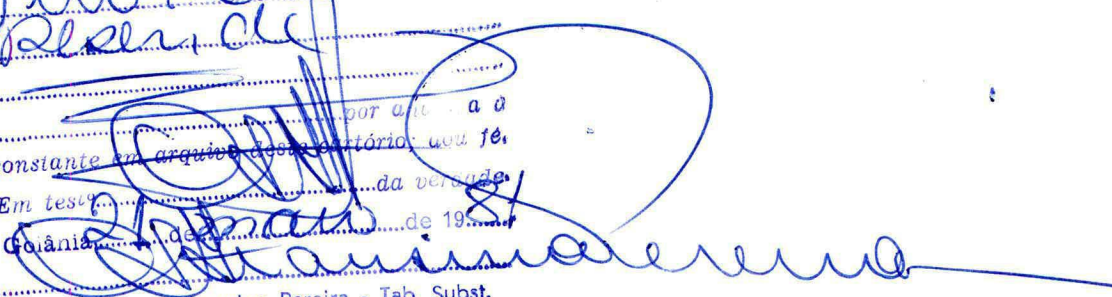
Goiânia, 21 de maio de 1981




VITOR ANTONIO RESENDE

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço a assinatura de Vitor Antonio Resende
Em test. de 21/05/81
Goiânia, de 21/05/81


Clonilde Souza Frausino Pereira - Tab. Subst.

Geraldo Magela de Almeida

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

JUSTIÇA
RECEBIDO EM 22 05 1981
S. DISTRIBUIÇÃO

VITOR ANTONIO RESENDE, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado e residente no Conjunto Cidade Sul, Condomínio Marcon, bloco 2-A, apartamento 202, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portador da carteira de identidade nº 165383-SSP-Go., C.P.F. 040.319.621-34, carteira profissional nº 69.058, série 227, vem, através de seu procurador (mj.) com escritório na Avenida Goiás nº 174, sala 208, centro, nesta Capital, apresentar a seguinte RECLAMAÇÃO contra seu empregador ROBERTO ARAÚJO MARQUES, cujo nome de fantasia é RÁDIO TAXI LOTUS, estabelecida na rua P-16 nº 309, Setor dos Funcionários, nesta Capital, para o que expõe e na final requerer:

- 1 - O Reclamante foi admitido em 31 de março de 1981 para exercer as funções de controle da oficina mecânica, almoxarifado, central de PX, bomba de gasolina, lavador de carros, atender aos acidentes com os veículos, providenciar documentação dos veículos junto ao DETRAN e fazer depósitos bancários, percebendo a remuneração mensal de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

continua.

7/12

Geraldo Magela de Almeida
ADVOGADO

continuação.

2 - Sem que houvesse qualquer motivo justo para que fosse demitido, pois todo o trabalho era executado, o Reclamado, além de haver recusado a assinatura contratual preceituada por Lei - deixou de lhe pagar o seguinte:

Aviso prévio.....	Cr\$ 35.000,00
222 horas extras.....	Cr\$ 48.562,50
Saldo de salário.....	Cr\$ 52.500,00
Férias proporcionais.....	Cr\$ 9.627,99
13º salário.....	Cr\$ 9.627,99
Repouso remunerado.....	Cr\$ 8.400,00
Trabalho durante 3(três) feriados.....	Cr\$ 8.400,00
Depósito do FGTS não realizado.....	Cr\$ 10.969,47
Art.22-10%.....	Cr\$ 1.096,94
TOTAL.....	Cr\$ <u>184.184,89</u>

3 - A presente é para reinvidicar o pagamento, uma vez que durante o tempo trabalhado não o foi realizado.

4 - Dá-se à presente o valor de Cr\$184.184,89 (cento e oitenta e quatro mil, cento e oitenta quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos).

5 - Protesta pela produção de prova documental e testemunhas cujo rol vai abaixo e também do Reclamado.

Isto posto vem o Reclamante requerer a V. Exa. que se digne. determinar a citação do Reclamado para que compareça à audiência a ser designada, respondendo aos termos do presente, pena de revelia, sendo à final condenado na forma do pedido e demais cominações legais.

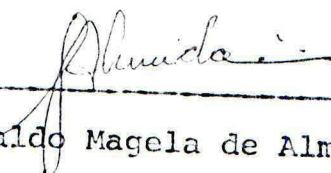
Nestes termos

8/11
Geraldo Magela de Almeida
ADVOGADO

continuação.

Pede deferimento

Goiânia, 22 de maio de 1981


Geraldo Magela de Almeida

OAB-Go.-nº 5.028

Setor de Distribuição

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que contém a presente ação
reclamatória:

Número de laudas: três

Instrumentos de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: —

Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma
ação distribuída ^{para} pelo 1.ª Junta de Concilia-
ção e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2403/81,
conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 03.

Certifico também que foi designada a data de
10 de junho de 1.981, às 12 hs
35 min, para realização da audiência inaugural, ten-
do o interessado ficado ciente.

Goiânia, 25 de maio de 1981.

Saulo S. Santos
Chefe do Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 2.431/81
Proc. n. 1.203/81

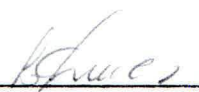
ASSUNTO: Reclamação apresentada por VITOR ANTONIO RESENDE

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de junho 81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de maio de 1981


p/ Diretor de Secretaria

A
Roberto Araújo Marques-Rádio Taxi Lotus

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 833D

Em 28 / maio / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1203 / 81.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.9 81,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Vitor Antônio Resende
contra Roberto Araújo Marques - Rádio Taxi Lotus
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Geraldo
Magela de Almeida (OAB-Go. n. 5.028) e a recda. representada, digo,
e o recdo. acompanhado do advogado Luiz Carlos Pimentel (OAB-Go. '4.062/B).

A seguir, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos dos quais se deu vista à parte contrária por três dias.

Conciliação recusada.

Para juntada de documentos concedeu-se às partes
o prazo preclusivo de cinco dias.

Para prosseguimento dia 26 do corrente às 13h30m.,
cientes as partes que deverão comparecer para depoimento pessoal, pe-
na de confissão.

Nada mais. E, para constar, ll, datilografei a
presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] VITOR ANTONIO RESENDE
[Assinatura] (Luiz Carlos Pimentel)
[Assinatura] ROBERTO ARAUJO MARQUES

12
/

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro
Luis Carlos Pimentel

Ex.mo Sr. Dr. Juiz-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia(Go) -

ROBERTO ARAÚJO MARQUES-Lotus Taxi, firma individual, com sede e foro nesta Capital, via de seu advogado infra-assinado(m.j.), vem apresentar a sua defesa à reclamação trabalhista que lhe faz, perante essa douta Junta, VITOR ANTÔNIO RESENDE, fazendo-o pelas razões adiante expostas :

O reclamante, na verdade, foi admitido na reclamada em 31/03/81, no cargo de gerente da empresa, investido, de consequência, de poderes gerais diretivos, exercendo as suas atividades na administração de setores vitais da empresa, conforme ele próprio alega na inicial.

Assim é que o reclamante tinha plenos poderes de representação junto ao Departamento Estadual de Trânsito, e mais, de mando junto aos demais empregados da empresa, com autonomia, inclusive, para admitir e demitir funcionários, bem como junto aos locatários dos veículos de propriedade da reclamada, com os quais fazia o acerto dos aluguéis. Tudo sob total confiança da reclamada.

Não sujeito a nenhuma fiscalização ou controle, o reclamante passou a lançar mão de numerosário da empresa, a ele confiado, e, ao invés de pro

EM GOIÂNIA **continua -**

13

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro

Luis Carlos Dimentel

ceder ao depósito das quantias recebidas dos locatários, adiantava-se importâncias além do permitido pela empresa.

Tal manobra foi descoberta tendo em vista que um dos locatários da empresa, ao pretender rescindir o contrato de locação com a reclamada, foi advertido de que tinha um débito seu na empresa, decorrente de aluguel não pago. Incontinenti o locatário exibiu a 2ª via do pagamento feito ao gerente, ora reclamante, que, inquirido desvendou toda a sua manobra.

Os vales arbitrariamente efetuados pelo reclamante, bem provam o alegado; razão por que se faz a juntada dos mesmos.

É correntio o pensamentos de nossos Tribunais em situações tais, motivando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa :

"O gerente que se adianta importâncias superiores ao limite permitido na empresa, ainda que emita o correspondente vale, enseja dispensa por justa causa, ao faltar com a confiança básica que sua função impõe". Ac. TRT - 3ª Reg. - 2ª Turma (Proc.1.295/71).

Rescindido por justa causa o contrato de trabalho, improcedem, de toda sorte as verbas postuladas pelo reclamante, correspondentes a aviso prévio, férias e 13º salários proporcionais e FGTS.

Quanto às horas extras postuladas, não obstante serem indevidas a empregado que exerce cargo de confiança, são absurdas, inverídicas e totalmente improcedentes. Do mesmo modo que improce-

EM GOIÂNIA continua -

14

ADVOCACIA

CÍVEL - CRIMINAL

Getúlio Vargas de Castro

Luis Carlos Pimentel

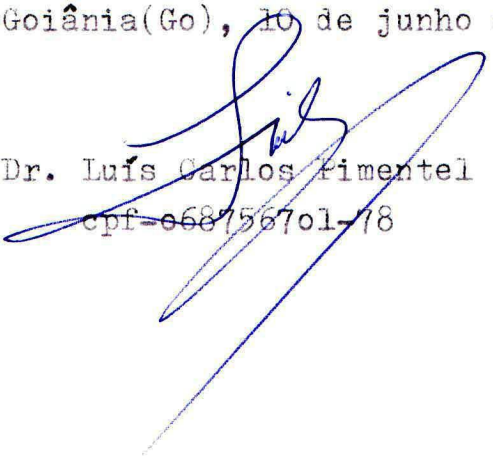
de o rescanso semanal remunerado, conforme se provará.

A remuneração contratada, MM^o Juiz, não é a constante da inicial, e sim à base de Cr\$\$\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) mensais. Destarte, vê-se dos vales arbitrariamente efetuados e do tempo de serviço do reclamante que improcede a verba relativa a saldo de salário.

Ante o exposto, pede a V. Ex.a que se digne receber-lhe a defesa, e, provados os seus termos, seja julgada IMPROCEDENTE a reclamação, como de direito e de J U S T I Ç A . *PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS.*

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 10 de junho de 1981.


Dr. Luís Carlos Pimentel

cpf-668756701-78

EM GOIÂNIA

Procuração

Por este instrumento particular de procuração, ROBERTO ARAÚJO MARQUES-Lotus Taxi, firma individual
estabelecida nesta Capital, aqui representada pelo
seu titular,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os srs. dr. GE-
TÚLIO VARGAS DE CASTRO e LUÍS CARLOS PIMENTEL, brasileiros,
advogados, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272, 2.º andar,
salas 212/213, fones 224-4752 e 225-7415, nesta capital, aos quais outor-
ga(m) os poderes gerais para o foro, para a defesa e promoção dos di-
reitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instru-
mento, e, especialmente, para promoverem a defesa dos direi
tos e interesses da outorgante nos autos da reclama
ção trabalhista que lhe faz, perante a 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, VITOR ANTÔNIO
RESENDE.-

.....; podendo, ainda,
no desempenho deste mandato, desistir, transigir, firmar compromissos
e acordos, receber e dar quitação, e substabelecer, agindo em conjunto
ou isoladamente.



Goiânia(Go), 10 de junho de 1981.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO TIXEIRA NETO

Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de Roberto
to ARAÚJO MARQUES

Roberto Marques

ao cotejar os constantes do meu arquivo. E, por
isso, testifico a veracidade da firma.
Goiânia, 10 de Junho de 1981

João Teixeira Azevedo Neto - Tabelião

Declaração de Denominação para Registro de Firma



ROBERTO ARAÚJO MARQUES satisfazendo as exigências do Decreto nº 916, de 24-10-1890, para efeito de inscrição de Firma na Junta Comercial do Estado de Goiás,

DECLARA:

- a) - Denominação de firma: ROBERTO ARAÚJO MARQUES
- b) - Denominação do estabelecimento: LÔT'S TÁXI
- c) - Assina pela firma: Roberto Araújo Marques
- d) - A firma como é usada por quem de direito: _____


ROBERTO ARAÚJO MARQUES

- e) - Qualificação completa do declarante: Roberto Araújo Marques, brasileiro, casado, comerciante, natural de Uberlândia/MG., residente e domiciliado nesta Capital à rua 26 nº 201, setor Oeste, portador da Carteira de Identidade nº 153.349, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, CPF nº 076.144.706-72.
- f) - Ramo de negócio: Transporte urbano de passageiros, sob a forma de "táxi".
- g) - Domicílio: Rua 26 nº 201 - setor oeste - Goiânia/Go., onde funcionará o escritório.
- h) - Início de funcionamento: 20 de outubro de 1978.
- i) - Capital registrado, forma e prazo de integralização: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) sendo: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) em moeda corrente do país, neste ato, e R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) através do veículo placa TX2380; mod. 77; - cor: branco polar; marca: Volks. Seden 1300/77; categoria: aluguel; cap.: 5 passageiros; Chassis - BJ.632.260, de sua propriedade, conf. Certificado de Registro nº 023054G0001.
- j) - Denúncia de filiais: Não tem filiais.

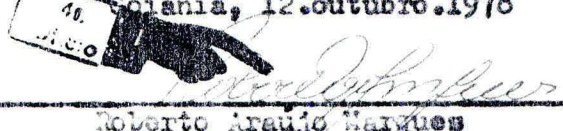
Tab. 1. TABELIONATO A. TIAGA
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____

Goiânia, 12.10.1978

dou fé em test. _____ da verdade.

Goiânia, 12.outubro.1978


Roberto Araújo Marques

17

VALE

Cr\$ 1.000,00 1

VALE

Cr\$ 850,00 2

VALE

Cr\$ 1.513,00 3

VALE

Cr\$ 150,00 4

VALE

Cr\$ 850,00 5

VALE

Cr\$ 1.000,00 6

VALE

Cr\$ ~~350,00~~ 7

Nº

VALE

Cr\$ 2.500,00 8

Nº

VALE

Cr\$ 950,00 9

VALE

Cr\$ 700,00 10

Nº

Para

Adiantamento

22

de

04

198

COD. 15155

18

VALE

Cr\$ 1.800,00 →

VALE

Cr\$ 250,00 →

VALE

Cr\$ 3.000,00 →

VALE

Cr\$ 300,00 →

VALE

Cr\$ 500,00 →

Nº _____

VALE

Cr\$ 980,00 →

Nº _____

VALE

Cr\$ 1.000,00 →

Nº _____

VALE

Cr\$ 620,00 →

Nº _____

(SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS)

Para _____

30

de

04

1988

Diretor de Secretaria

TOTAL DE VALES

EM ABRIL - CR\$ 24.979,00

VALE

Cr\$ 2.000,00

VALE

Cr\$ 1.122,00

VALE

Cr\$ 4.200,00

Nº

Para

VALE

660,00

VALE

Cr\$ 234,00

VALE

Cr\$ 240,00

VALE

Cr\$ 10.000,00

VALE

Cr\$ 120,00

Nº

(CENTO E VINTE CRUZINHAS)

Para

ALCANTARA

11 de 05

1985

BRUNDA

COD. 15155

CERTIFICADO que por este documento, por
valor de
R\$ 10,00
em 10/06/85
pelo
Secretaria

VALE

Cr\$ 1.080,00

VALE

Cr\$ 163,00

VALE

Cr\$ 3.000,00

Nº

VALE 1.050,00

Hum mil e

quinhentos e noventa e cinco

VALE

Cr\$ 1.110,00

Nº 15-5-81

Hum mil cento e dez e noventa e cinco

Para adiantamento de salário

PAGTO CARRO 0429

15 de maio

1981

União

CÓD. 15155

TOTAL DE VALES

EM MAIO - CR\$ 18.313,00

CERTIDÃO

CERTIFICADO que contém o valor

cinco

mil e quinhentos e noventa e cinco

em 10/06/81

União

certificado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ, 1203 / 81

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 81.
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por Vitor Antônio Resende

contra Roberto Araújo Marques - Rádio Taxi Lotus
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Geral-
do Magela de Almeida e a recda. representada por, digo, e o recdo. a-
companhado do advogado Luiz Carlos Pimentel.

A seguir, passou a Junta a ouvir a primeira tes-
temunha, digo, a seguir, celebraram as partes acordo via do qual a...
reclamado pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato
a quantia total de Cr\$40.000,00 sendo Cr\$20.000,00 até dia 06.julho.81'
e Cr\$20.000,00 até 10.agosto.81, pena do pagamento em dobro do valor to-
tal do acordo.

Acordo homologado.

Custas pelo reclamado no importe de Cr\$1.947,00.

Nada mais, ill, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

GERALDO MAGELA
DE
ALMEIDA

AT-1-1

Paulo Roberto Fleury da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria - 1.ª JCB
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aguia de Dep. 2:611/81

Aos 06 /

08 / 89

2º fev.

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

22
jul

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Receb
guia n.º 1-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 06 de 07 de 19 81-25 feis

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Receb
guia n.º 611/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 20.000,00.-

Goiania, 06 de 07 de 19 81-25 feis

FUNCIONÁRIO

N.º do Cheque	Cód.	Cr\$
TRABALHO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		
Guia n.º <u>611/81</u>		Ag. <u>1009</u> Op. <u>004</u> Conta n. <u>00700266</u> D <u>6</u>
Vara <u>1ª</u> Processo n.º <u>1203/81</u>		☐ Em cheques ☐ CL ☐ D
		☐ Em dinheiro ☐ CL ☐ D
Caixa Federal depositar à ordem do Juízo		☐ CL ☐ D Valor do Depósito Cr\$ <u>20.000,00</u>
<u>Antônio Mesende</u>		
<u>to Araújo Marques - Rádio Renascença</u>		
<u>Lotus</u>		
<u>to Fleury da Silva e Souza</u>		
<u>Secretaria de Justiça</u>		
<u>da Secretaria</u>		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 06.07.81 - 13h55m		
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
Autenticação		
CEF 033 JUL 6 20.000,00 R691		
Mod. 06-148		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01220722/0001-14		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ROBERTO ARAUJO MARQUES		03 DATA DE VENCIMENTO 07.07.81					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA VINTE E SEIS Nº 201		07 NÚMERO — SETOR OESTE		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1203/81		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 1.947,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS 1.947,00		30 AUTENTICAÇÃO CEF 034 JUL 6		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1ª. JCIJ Not. A-A Recte. - Vitor Antônio Mesendo Recdo. - Roberto Araujo Marques - Rádio Táxi Guia nº Lótus Exp. Dat: 06.07.81		32 VALOR - CRS 1.947,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 745 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

CERTIDÃO

Certifico ~~que~~, nesta data, foi expedida ^o ~~a~~ ^{acordada} ~~guia~~
de levantamento n.º 60987, no valor de Cr\$ 20.000,00 =
que se vê em frente.

Go. 09 / 19 de Maio / 19 P1-5ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

Recebi nesta data a guia n° 600181
p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00
referente ao presente processo, cujo
valor deu quitação.

Goiania, 10 de 08 de 1981

Plurida
048-60-5.028

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Rec 10
guia n° 80918 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 20.000,00
Goiania, 10 de 08 de 1981

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

JUNTADA 4ª Feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de n° 809181

Aos 12 de 08 de 1981

✓ Diretor de Secretaria [Assinatura]
JUNTOS

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

25
→

CA DO TRABALHO **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**

A - GO Guia nº 809/81

Ag. 1009 Op. 004 Conta n. 00700616 D 5

Órgão **J.C.J.** Vara 1ª Processo n. 1.203/81

Em cheques ☐ CL D

Em dinheiro ☐ CL D

Valor do Depósito Cr\$ 20.000,00

Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

amante **Vitor Antonio Resende** 10/08/81-16h45m

chamado(a) **Roberto Araújo Marques-Rádio Taxi Lotus**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MAT. 35445-2
CAIXA EXECUTIVO
Autenticação 20.000,00045J

Paulo Roberto Fleury da Silva e
Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
Go.
Diretor da Secretaria

REF 012345678911

Cópia

DATA DO DEPÓSITO 11/Agosto/81 - Guia n.809/81

OF-1.6

Recebi nesta data a guia n° 787/81
p/ levantamento de Cr\$ 20.000,00 =
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 18 de 08 de 1981

Phuinda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de agosto 1.981 - 4a feira

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
1.203/81.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia